



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso de suas atribuições, art. 45 do Regimento Interno, vem mui respeitosamente apresentar, propor e submeter a apreciação do Plenário deste Poder Legislativo, as seguintes **EMENDAS** ao **Projeto de Lei n.º 10/2016**:

EMENDA ADITIVA N.º 1

Acresce o § 1º, no art. 1º do Projeto de Lei n.º 10/16, como abaixo se redige, transformando o parágrafo único em parágrafo segundo mantendo, contudo, a sua disposição original:

“Art. 1º (...)

§ 1º Considera-se diária o período superior a 4:00 (quatro) horas durante o qual o agente político ou o servidor público vier a permanecer, no efetivo exercício de sua atividade ou função, desde que em caráter eventual ou transitório, fora do território do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede da Câmara Municipal de Campo Largo constitua exigência permanente do cargo, da função ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1

Em razão da Emenda Modificativa n.º 2, que altera o “Anexo Tabela de Diárias”, o § 1º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§ 1º No caso de deslocamento autorizado para fora do país, o valor da diária a ser concedido e pago ao beneficiário, será aquele máximo previsto no “Anexo Tabela de Diárias” acrescido de mais 50% (cinquenta por cento).” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N.º 2

O “Anexo Tabela de Diárias” do Projeto de Lei n.º 10/2016, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO TABELA DE DIÁRIAS

Valor da diária em quilômetros de deslocamento

Identificação do Beneficiário	Deslocamento p/ km	Valor
Presidente, Vice-presidente Vereadores e Servidores	20 a 149 km	R\$ 30,00
	150 a 499 km	R\$ 300,00
	500 a 999 km	R\$ 400,00
	1000 Km ou mais	R\$ 650,00

(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ


A Comissão de Finanças e Orçamento tem por oportuna a emendas ora apresentadas, entendendo que no texto legal, deve constar a definição do que seja "diária", conceituando-a como o período em que o agente político ou o servidor público, que no exercício de suas atividades ou função, em caráter transitório e ocasionalmente, vier a permanecer fora do território do Município de Campo Largo, desde que esta sua estada seja superior a 4:00 (quatro) horas de duração.

Justifica também, que a equiparação dos valores das diárias, se consubstancia em critério mais justo e adequado quando fixada em razão da quilometragem percorrida para a execução de sua atividade desde a sede da Câmara Municipal, como também se mostra mais equânime quando aplicado a todos indistintamente.

Diante do exposto, pedem que referidas emendas ao Projeto de Lei n.º 10/2016, sejam submetidas a deliberação e aprovadas pelo Plenário desta Casa de Leis.

Campo Largo, 02 de maio de 2016


Luiz Antonio Rossatto
Presidente


Dirceu Luiz Modelin
Relator

Rosicléa Oliveira da Silva
Membro